

EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO Nº 02/2024

A Fundação Educacional Menonita (FEM), inscrita no CNPJ sob o nº 77.501.286/0001-13, situada na Rua Pastor David Koop, 189 Curitiba-PR, CEP 81.670-340, mantenedora do Colégio Erasto Gaertner, torna público o presente Edital para o processo seletivo para concessão de Bolsas Sociais de Estudo para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, para o ano letivo de 2025.

1. DA FINALIDADE. As Bolsas Sociais de Estudo fazem parte das atividades da FEM e tem como finalidade: a promoção da cidadania e a oferta de oportunidade de acesso à educação escolar de qualidade.

2. CATEGORIA DAS BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO: As Bolsas Sociais de Estudo são classificadas na categoria Parcial 50% (cinquenta por cento) e Integral 100% (cem por cento).

2.1 A Bolsa Social de Estudo Parcial 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno(a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 03 (três) salários-mínimos mensais.

2.2 A Bolsa Social de Estudo Integral 100% (cem por cento) será concedida a aluno(a) cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salários-mínimos mensais.

2.3 A renda per capita mensal terá como base o salário-mínimo nacional vigente, no valor de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

2.4 Será considerada a renda familiar bruta para as análises socioeconômicas.

3. ELEGIBILIDADE: São elegíveis para concorrer às Bolsas Sociais de Estudo os(as) alunos(as) sem escolaridade anterior ou que pretendam se transferir para o Colégio Erasto Gaertner em 2025 e ainda estudantes regularmente matriculados no Colégio Erasto Gaertner no ano letivo de 2024.

4. INSCRIÇÃO: A inscrição para o processo seletivo para concorrer à Bolsa Social de Estudo é individual, intransferível e deverá ser realizada no período definido neste Edital, através do preenchimento da ficha de inscrição e envio da documentação, por meio eletrônico, através do link: <https://bolsas.erasto.com.br>

4.1 O responsável financeiro do(a) candidato(a), sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade da documentação que apresentar e pelas declarações que fizer para concorrer ao benefício, em decorrência das exigências previstas no presente edital.

4.2 A inscrição no processo seletivo implica na concordância do responsável financeiro com os termos do presente edital, inclusive com a possibilidade de realização de visitas

domiciliares por representante da FEM para emissão de parecer sobre o pedido de concessão de benefício.

5. DAS BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDO: As Bolsas Sociais de Estudo destinam-se a vagas no Colégio Erasto Gaertner em 2025, nas seguintes séries:

- I. Educação Infantil: Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V, período regular ou ampliado.
- II. Ensino Fundamental Anos Iniciais: 1º Ano, 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano, 5º Ano, período regular ou ampliado.
- III. Ensino Fundamental Anos Finais: 6º Ano, 7º Ano, 8º Ano e 9º Ano.
- IV. Ensino Médio: 1ª Série, 2ª Série e 3ª Série.

5.1 A Bolsa Social de Estudo, independentemente de sua categoria, é um benefício concedido sobre o valor da anuidade de serviços educacionais escolares, distribuídos em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira parcela no ato da matrícula, e as demais com vencimentos de janeiro a dezembro de 2025.

5.2 A Bolsa Social de Estudo, independentemente de sua categoria, também subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor do material didático para o ano letivo de 2025.

5.3 A Bolsa Social de Estudo, não contemplará atividades extracurriculares que possam ser contratadas para o aluno, ou ainda taxas administrativas, tais como: declarações, provas de segunda chamada, entre outros.

5.4 Nos casos de opção pelo período ampliado, os valores correspondentes as mensalidades desta prestação de serviço serão subsidiadas de acordo com a categoria da Bolsa Social de Estudo concedida.

5.5 As despesas com alimentação para matrículas no período ampliado não serão subsidiadas pela Bolsa Social de Estudos, ficando a critério dos responsáveis a contratação ou não deste serviço.

6. DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO: Para a definição da ordem de classificação e concessão das Bolsas Sociais de Estudos, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- I. Critério Socioeconômico: de acordo com o perfil socioeconômico definido pela legislação em vigor.
- II. Exame de Suficiência para alunos novos (somente para candidatos do 3º Ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio): Coeficiente de Rendimento (CR), isto é, média global das notas obtidas no Exame de Suficiência, com os componentes de Português e Matemática, igual ou superior a 6,0 (seis).

6.1 Ficará a critério da Equipe Pedagógica a indicação para o Exame de Suficiência, bem como sua dispensa de realização.

7. DOCUMENTOS PARA COMPROVAR A SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA DO GRUPO FAMILIAR: O responsável obriga-se a efetuar a entrega dos seguintes documentos atualizados, próprios e de todos os integrantes do grupo familiar, segundo a ordem abaixo:

7.1. Documentos Pessoais:

- I. Cópia das Cédulas de Identidade de todos os membros integrantes do grupo familiar. Na impossibilidade, poderá apresentar Certidão de Nascimento.
- II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os membros integrantes do grupo familiar. Caso algum dos integrantes não possua CPF, apresentar a comprovação desta informação pela Receita Federal, disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br.
- III. Cópia da certidão de casamento ou averbação da separação ou divórcio dos pais, no que couber, ou ainda a certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato. Na impossibilidade de apresentar a documentação solicitada, o interessado deverá fornecer declaração de próprio punho.
- IV. Guarda/Tutela/Adoção do declarante legalmente constituído (para pais adotivos).

7.2. Comprovantes de Renda:

Cópias dos comprovantes dos rendimentos brutos de todos os componentes do grupo familiar. Não serão aceitos holerites com recebimento de férias para fins de comprovação de renda. São exemplos de comprovantes de rendimentos:

- **Empregado(a):** No mínimo os três últimos contracheques de remuneração mensal.
- **Estagiário(a):** Contrato ou declaração da Empresa com o valor recebido.
- **Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Auxílio pelo INSS:** Os três últimos recibos, extratos bancários ou comprovantes de recebimento do benefício.
- **Desempregado(a):** Cópia da Carteira de trabalho (páginas que contenham os seguintes dados: foto, dados pessoais e registro do último emprego e folha subsequente em branco), além de uma declaração informando que atualmente não recebe salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, prólabore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Em caso de demissão recente, apresentar rescisão de contrato e guia de liberação do FGTS.
- **Seguro-desemprego:** Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual.
- **Autônomo:** Apresentar declaração de próprio punho, informando a média salarial dos últimos três meses e especificando a sua atividade e os três últimos extratos bancários.
- **Proprietários de Empresa:** Imposto de Renda de Pessoa Física.
- **Microempreendedor Individual:** Apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, a última Declaração Anual do Simples Nacional (DASNSIMEI) e o último comprovante de Nota Fiscal Eletrônica emitida à Secretaria da Fazenda.

- **Trabalhador Informal/Eventual:** Declaração de próprio punho ou através do modelo disponibilizado nos anexos deste edital e os três últimos extratos bancários.
- **Profissional Liberal:** Guia de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada e cópia da Declaração de Trabalho Informal e os três últimos extratos bancários.
- **Pensão Alimentícia:** Declaração de próprio punho ou através do modelo disponibilizado nos anexos deste edital e os três últimos extratos bancários que comprovem recebimento do valor.
- **Declaração de Não Renda:** Caso algum dos integrantes do grupo familiar, maior de 14 anos (no caso de jovem aprendiz) não exerça atividade remunerada, apresentar declaração de próprio punho.
- **Beneficiário do Programa Bolsa Família:** Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento do benefício e cópia da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, constando o Número de Identificação Social (NIS).
- **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento do benefício.
- **Renda Agregada:** Se recebe ajuda financeira, fornecer declaração de próprio punho, identificados com o respectivo nome, CPF, endereço e valor mensal da ajuda financeira de terceiros (parentes ou não).
- **Se receber aluguel:** Cópia do contrato de locação e cópia dos três últimos recibos de aluguel e/ou declaração de recebimento de aluguel de próprio punho.

7.3. Comprovante Residência: Documento que comprove a residência fixa seja ela própria ou alugada.

7.4. E quaisquer outros documentos que o Setor de Concessão de Bolsas de Estudos julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo responsável do grupo familiar.

8.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: A apresentação da documentação ocorrerá no período definido neste edital, por meio do formulário de inscrição.

- 8.1.** O responsável deverá efetuar a entrega dos documentos, seguindo a ordem estabelecida neste Edital e buscar informações, se necessário, junto ao Setor de Concessão de Bolsas antes da data do fim do prazo de inscrição.
- 8.2.** Deverão ser apresentados os documentos de renda do grupo familiar para pessoas com idade igual ou superior a 16 anos.
- 8.3.** A confirmação da inscrição será enviada para o e-mail informado na inscrição.
- 8.4.** Os candidatos que não apresentarem a documentação completa ou a apresentarem em desacordo com as informações prestadas serão desclassificados.

- 8.5.** As cópias dos documentos enviados para fins de comprovação de participação no processo não serão devolvidas, e serão descartadas por meio fragmentação de acordo com a política de eliminação de documentos escolares.
- 8.6.** Os documentos relacionados ao presente edital se destinam à análise socioeconômica, sendo tratados por profissional designado pela FEM, a quem compete, inclusive, o agendamento de visitas domiciliares para emissão de parecer sobre o pedido de concessão de benefício.
- 8.7.** As informações relacionadas aos documentos para fins de comprovação da condição socioeconômica são resguardadas pelo sigilo profissional da pessoa responsável pelo exame, em conformidade com a legislação em vigor, estando sujeitas à divulgação ao órgão regulador (Ministério da Educação - MEC) e/ou em decorrência de auditoria relacionada à concessão do benefício em decorrência do presente edital.

9.DO RESULTADO: A comunicação do resultado de cada inscrição será realizada por meio do e-mail informado no formulário de inscrição.

10.DA MATRÍCULA: As matrículas dos alunos classificados para as Bolsas Sociais de Estudo, vinculados ao presente edital, serão realizadas conforme cronograma definido neste edital.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO: serão desclassificados do processo de concessão de Bolsa Social de Estudo, os candidatos que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. A documentação requerida não foi entregue no prazo ou está em desacordo com o estabelecido neste edital;
- II. A documentação não evidencia que a condição socioeconômica do grupo familiar se enquadra nos parâmetros para a concessão da Bolsa Social de Estudo;
- III. Para os casos que serão aplicados o Exame de Suficiência, o Coeficiente de Rendimento (CR) não atingiu a nota mínima requerida.
- IV. Indisponibilidade de vaga para bolsa no turno/série/ano pretendido.

12. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO: o benefício será cancelado quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I. Incorrer em falta disciplinar grave e sofrer sanções, previstas no regimento interno.
- II. Pela evasão do aluno bolsista, cancelamento da matrícula ou abandono do curso.
- III. Ocorrência de substancial mudança na condição socioeconômica do seu grupo familiar, que comprometa ou evidencie, objetivamente, seus bens, recursos e meios, situação econômico-financeira contrária à carência alegada, através de verificação realizada pela FEM ao grupo familiar indicado na ficha socioeconômica.

- IV. Deixar de cumprir as obrigações financeiras com o Colégio Erasto Gaertner.
- V. Não efetuação da matrícula no prazo definido pelo Edital.

13. CRONOGRAMA:

| ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO 2025 | DATA |
|---|---------------------------|
| 1.Publicação do Edital para todas as chamadas | 06/06/2024 |
| 1ª CHAMADA DAS BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDOS | |
| 2. Inscrição e entrega da ficha socioeconômica 1º CHAMADA | 11/09/2024 até 22/09/2024 |
| 3. Análise da documentação de solicitação de Bolsa Social de Estudo 1º CHAMADA | Até 03/10/2024 |
| 4. Exame de Suficiência | Mediante agendamento |
| 5. Divulgação do Resultado do processo seletivo de Bolsa Social de Estudo 1º CHAMADA | Até 07/10/2024 |
| 6.Data da matrícula do aluno contemplado com Bolsa Social de Estudo 1º CHAMADA | 07/10/2024 até 10/10/2024 |
| 2ª CHAMADA DAS BOLSAS SOCIAIS DE ESTUDOS | |
| 7. Inscrição e entrega da ficha socioeconômica 2º CHAMADA | 23/09/2024 até 10/10/2024 |
| 8. Análise da documentação de solicitação de Bolsa Social de Estudo 2º CHAMADA | Até 20/10/2024 |
| 9. Exame de Suficiência | Mediante agendamento |
| 10. Divulgação do Resultado do processo seletivo de Bolsa Social de Estudo 2º CHAMADA | Até 25/10/2024 |
| 11.Data da matrícula do aluno contemplado com Bolsa Social de Estudo 2º CHAMADA | 28/10/2024 até 31/10/2024 |

14. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSA SOCIAL DE ESTUDO

14.1 A Comissão de Bolsas de Estudo tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- II. Estabelecer o cronograma de cada fase do processo;
- III. Propor à Direção Executiva da FEM a homologação da concessão e/ou renovação da Bolsa Social de Estudo aos candidatos selecionados;

- IV. Esclarecer dúvidas sobre a manutenção da Bolsa Social de Estudo;
- V. Apurar quaisquer indícios de irregularidades nos processos, e caso sejam comprovados, a Comissão de Bolsas Social de Estudo deverá adotar medidas para a sua correção, ou propor o cancelamento imediato da Bolsa concedida no semestre letivo para a qual foi solicitada;
- VI. Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da Bolsa à Direção Executiva da FEM.
- VII. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferência de qualquer natureza.

15. DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

15.1 A Bolsa Social de Estudo será concedida ao candidato para o ano letivo de 2025. Findado esse período, o estudante deverá participar do processo de renovação da Bolsa Social de Estudo.

15.2 Para renovação da Bolsa Social de Estudo o estudante deverá preencher nova ficha de análise de perfil socioeconômico, bem como anexar os documentos comprobatórios de renda do grupo familiar, no período indicado pela Fundação Educacional Menonita.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A inscrição do Responsável pelo aluno para a participação no processo seletivo implica na aceitação das normas deste Edital.
- II. Em nenhuma hipótese serão recebidos inscrições e pedidos de Bolsa Social de Estudo fora do prazo estabelecido neste Edital.
- III. O Responsável pelo aluno declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou imediato cancelamento da bolsa de estudo, caso venha a ser contemplado, bem como ao pagamento do valor correspondente ao benefício recebido.
- IV. A FEM se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, por força de alteração na legislação vigente em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).
- V. Em caso de abertura de novas Bolsas Sociais de Estudo, poderão ser convocados para a matrícula os candidatos que estiverem aprovados e classificados em lista de espera.
- VI. Os casos omissos serão deliberados pela Direção da FEM.

- VII. Em atendimento ao art. 14 da Lei n. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados, os dados cadastrais e pessoais que são fornecidos nos formulários e fichas próprias para a inscrição no processo de Concessão de Bolsa de Estudo, serão tratados e armazenados conforme a legislação.
- VIII. Esse Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 06 de setembro de 2024.

Hartmut August
Diretor Executivo da
Fundação Educacional Menonita